



DENÚNCIA	21.226
PROTOCOLO SICCAU Nº	857.756/2019
DENUNCIANTE	J. C. O.
DENUNCIADO	J. R. S.
RELATORA	GISLAINE VARGAS SAIBRO

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 005/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 12 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que não há pedido de sigilo;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração ao inciso X do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nº 3.2.11, 3.2.12, 3.2.13 e 4.2.7 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 857.756/2019;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora Gislane Vargas Saibro, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 857.756/2019, julgo improcedente a denúncia, uma vez que não restou consumada a conduta denunciada, conforme as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e itens nº 3.2.11, 3.2.12, 3.2.13 e 4.2.7 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando o previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, com 4 (quatro) votos favoráveis e 1(um) impedimento da conselheira Carline Luana Carrazzo, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. J. R. S., registrada no CAU sob o nº A141094-6, pela



improcedência da denúncia, uma vez que não restou comprovada nem a infração prevista ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, nem a violação às regras nº 3.2.11, 3.2.12, 3.2.13 e 4.2.7 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

2. Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1294/2021.
3. Determinar a intimação da parte acerca da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 12 de janeiro de 2023.

Acompanhado dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm e Silvia Monteiro Barakat, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER
Coordenador da CED-CAU/RS